



CONTRATO 118/2014 (PMRC)

PREGÃO PRESENCIAL Nº 047/2014 (PMRC)

A POSSÍVEL AQUISIÇÃO DE KIT'S ALIMENTAÇÃO, EM ATENDIMENTO A POLÍTICA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL COM O PROGRAMA BENEFÍCIOS EVENTUAIS QUE TÊM CARÁTER SUPLEMENTAR E PROVISÓRIO E SÃO PRESTADOS AOS CIDADÃOS E ÀS FAMÍLIAS EM VIRTUDE DE MORTE, NASCIMENTO, CALAMIDADE PÚBLICA E SITUAÇÕES DE VULNERABILIDADE TEMPORÁRIA; E DE LANCHES PARA DISTRIBUIÇÃO EM CURSOS E OFICINAS QUE SERÃO DISPONIBILIZADAS PELA MUNICIPALIDADE EM ATENDIMENTO A POLÍTICA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, NA SUA DEMANDA DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL E CRESCIMENTO PESSOAL, PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES

O MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF nº 75.449.579/0001-73, com sede à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, Centro, Ribeirão Claro, Estado do Paraná, neste ato, representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. **GERALDO MAURÍCIO ARAÚJO**, e pela Secretária Municipal de Assistência Social, a Sra. **REGINA MARGARETH NOGUEIRA FERNANDES**, casada, portador da Carteira de Identidade RG nº 3.386.684-4/SSP-PR e inscrito no CPF/MF nº 699.826.789-49, ambos brasileiros, residentes nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **D'MILLE INDUSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Luiz Carlos Zani, nº 3315, Parque Industrial V, na cidade de Ibiporã, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF nº 12.148.000/0001-12, neste ato representada pelo empresário, o Sr., **NELSON JUNIOR ROSSATO**, brasileiro casado, portador da Carteira de Identidade RG nº 7.117.145-0/SSP-PR e inscrita no CPF/MF nº 024.007.639-76, residente e domiciliado na Rua Dom Pedro II, nº 59, Centro, na cidade de Ibiporã, Estado do Paraná, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, pelo Decreto Federal nº 3.555, de 8 de Agosto de 2000, pelo Decreto Federal nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013, pela Lei Municipal nº 255, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, de 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, com alterações posteriores e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, assim como pelas condições do Edital de Licitação tipo Pregão Presencial nº 047/2014 (PMRC), homologado em 20 de Junho de 2014, pelos termos da proposta da **CONTRATADA** e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, deveres, obrigações e responsabilidades das partes.

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a **possível aquisição de Kit's Alimentação, em atendimento a Política Nacional de Assistência Social com o Programa Benefícios Eventuais que têm caráter suplementar e provisório e são prestados aos cidadãos e às famílias em virtude de morte, nascimento, calamidade pública e situações de vulnerabilidade temporária; e de lanches para distribuição em cursos e oficinas que serão disponibilizadas pela municipalidade em atendimento a Política Nacional de Assistência Social, na sua demanda de qualificação profissional e crescimento pessoal, pela Secretaria Municipal de Assistência Social, por um período de 12 (doze) meses, conforme Edital de Pregão Presencial nº 047/2014 (PMRC) e seus Anexos**, assim descrito:



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



Lote 02

Item	Descrição Produto	Marca	Apres	Quant	Vlr Uni (R\$)	Vlr Total (R\$)
1	KIT LANCHES KIT ALIMENTACAO, CONTENDO CADA KIT: 01 ARROZ AGULHINHA - TIPO 1, PCT 5K; 02 FEIJAO CARIOQUINHA - TIPO 1 - PCT 1K; 03 OLEO DE SOJA REFINADO - TIPO 1 - EMB 900ML; 01 ACUCAR CRISTALIZADO - TIPO 1 - PCT 5K; SAL REFINADO - IODADO - EMB 1K; 02 MACARRAO ESPAGUETE - COM OVOS -EMB 500G; 02 EXTRATO DE TOMATE - EMB 340G; 02 CAFE EM PO - PCT 500G; 01 BOLACHA DOCE - TIPO ROSQUINHA - PCT 500G; 02 FUBA - PCT 500G; 03 CREME DENTAL - TUBO COM 90G; 03 SABONETES - EMB 90G; 02 SARDINHA EM LATA - EMB COM 125G; 02 PAPEL HIGIENICO - PACOTE COM 4 ROLOS; 1 SABAO - PCT 5 BARRAS	D'MILLE	Uni	300	74,40	22.320,00
VALOR TOTAL						22.320,00

Cláusula Segunda - DO VALOR

Pelo fornecimento do objeto deste Contrato, proveniente do Edital de Pregão Presencial nº 047/2014 (PMRC), a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor total estimado de **R\$ 22.320,00 (Vinte e dois mil trezentos e vinte reais)**, pelo fornecimento do Item 01, objeto do Edital acima mencionado, incluído todas as despesas acessórias e/ou decorrentes como frete de entrega.

Cláusula Terceira - PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

Os serviços serão realizados de forma integral, em até 01 (um) dia útil após Ordem de Serviços, expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, na Secretaria Municipal de Assistência Social de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, sito à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, Centro, Ribeirão Claro, Estado do Paraná no local indicado na referida Autorização.

Cláusula Quarta - DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá a vigência de 12 (Doze) meses, ou seja, de 20 de Junho de 2014 a 19 de Junho de 2015, momento em que se encerrará a obrigação recíproca das partes podendo ser prorrogado nas hipóteses previstas no Art. 57, da Lei 8.666/93, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.

Cláusula Quinta - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O(s) pagamento(s) referente(s) à(s) entrega(s) do(s) objeto(s) do Pregão Presencial nº 047/2014 (PMRC), serão efetuados pela Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, à vista, em até 12 (quinze) dias consecutivos, juntamente com a Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social - INSS e Certificado de Regularidade do FGTS e Certidão Negativa de Débitos trabalhistas - CNDT.

Cláusula Sexta - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente Contratação correrão à conta dos seguintes recursos orçamentários:

Org/ Uni	Classificação Orçamentária					Classificação Econômica	Despesa	Fonte Recursos	Descrição Fonte Recursos	Descrição Despesa
0503	08	244	011	2	048	3390320400	1585	000	Recursos Ordinários (Livres)	Material de Distribuição Gratuita em Programas de Assistência Social
0503	08	244	011	2	045	3390394100	2076	3761	Piso Básico Fixo	Fornecimento de alimentação
0503	08	241	011	2	046	3390394100	2074	3760	Piso Básico Variável II	Fornecimento de alimentação
0503	08	243	011	2	005	3390394100	2075	3760	Piso Básico Variável II	Fornecimento de alimentação



Cláusula Sétima - DO REAJUSTE

Os preços poderão ser reajustados nos termos do Art. 65, da Lei nº 8.666/93, combinado com o Art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

Cláusula Oitava - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Pelo presente Contrato, a *CONTRATADA* obriga-se a prestar o fornecimento na forma ajustada:

I - Efetuar a entrega dos produtos em até 01 (um) dia útil após a emissão de Ordem de Serviços, expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, na Secretaria Municipal de Assistência Social de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, sito à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 522, Centro, Ribeirão Claro, Estado do Paraná, das 8:00 às 10:00 horas e das 13:00 às 16:00 horas de Segunda a Sexta-Feira, ou no local por ele indicado, correndo por conta da *CONTRATADA* as despesas com embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e todas as despesas decorrentes do fornecimento;

II - Emitir Nota fiscal, com nome e marca do(s) produto(s) fornecido(s), número do Pregão, número do Contrato, lote e outros, sem rasura e/ou entrelinhas e devidamente certificada pela contratante;

II - Emitir Fatura, com o nome do(s) produto(s) fornecido(s), número do Pregão e/ou do Contrato, lote e outros;

IV - Apresentar juntamente com as Notas Fiscais/Faturas, durante o período de fornecimento à contratante, Certidão firmando Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social expedida pelo INSS - Instituto Nacional do Seguro Social - Lei nº 8.212/91, devidamente atualizada e Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal, conforme alínea "a" do art. 27 da Lei nº 8.036/90, devidamente atualizado para atestar seu adimplemento perante os órgãos competentes.

V - Substituir no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ajustado, os produtos danificados, fora de padrão ou de qualidade duvidosa, sempre que se fizer necessário;

VI - Permitir e facilitar a fiscalização prévia dos serviços, sempre que o CONTRATANTE considerar necessário.

Parágrafo Único: As Notas Fiscais serão emitidas pela *CONTRATADA* com o CNPJ/MF idêntico ao da documentação apresentada para habilitação na licitação, não sendo admitida a emissão por filiais da mesma ou por terceiros, e se forem constatadas incorreções serão as notas fiscais devolvidas e seu vencimento ocorrerá após a reapresentação das mesmas devidamente retificadas.

Cláusula Nona - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A *CONTRATANTE* se obriga a:

I - A cumprir todas as cláusulas e condições previstas neste Contrato, disponibilizando funcionário para a recepção e conferência do objeto deste Contrato e tudo o mais necessário para o desempenho da entrega feita pela *CONTRATADA*;

II - Efetuar os pagamentos na forma convencionada na cláusula quinta.

Cláusula Décima - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto no artigo 58 e nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

Parágrafo Segundo - A rescisão do contrato poderá ser:



I - determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XIII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se o CONTRATADO no prazo de 30 (trinta) dias; ou

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo neste Contrato desde que haja conveniência para a CONTRATANTE, ou

III - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

Parágrafo Terceiro - A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização estrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo Quarto - Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa do CONTRATADO, fica o CONTRATANTE autorizado a reter os créditos que aquela tem direito, até o limite do valor dos danos comprovados, sem prejuízo das penalidades aplicáveis.

Cláusula Décima-Primeira - DOS ENCARGOS

Todos os encargos decorrentes da execução do presente Contrato, seja eles sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, civis, criminais e outras, serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.

Cláusula Décima-Segunda - DA GARANTIA CONTRATUAL

Como garantia de execução plena do objeto e fiel cumprimento dos termos deste Contrato, a CONTRATANTE terá a garantia de executar a CONTRATADA no caso de rescisão determinada por ato unilateral para ressarcimento e indenizações a ela devida, bem assim no caso de aplicação de multas após regular processo administrativo.

Cláusula Décima Terceira – DA GARANTIA DOS PRODUTOS ENTREGUES

A CONTRATADA obriga-se a entregar os produtos relacionados na Cláusula Primeira deste contrato, em perfeitas condições de embalagem e dentro do prazo de validade do fabricante.

Cláusula Décima-Quarta - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O descumprimento das obrigações assumidas ensejará na aplicação, pela CONTRATANTE, de ofício, das sanções relacionadas a seguir:

I - Advertência;

II - Multa moratória, compensatória e cláusula penal;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 5 (cinco) anos, de acordo com o artigo 7º da Lei nº 10.520/2002;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Parágrafo Primeiro - A advertência será aplicada quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, desde que sua gravidade, a critério do CONTRATANTE, mediante justificativa, não recomende a aplicação de outra penalidade.

Parágrafo Segundo - O atraso injustificado na execução do Contrato sujeitará a CONTRATADA, sem prejuízo das sanções administrativas estabelecidas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, à multa moratória, de ofício, equivalente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o total da parcela inadimplida, por dia útil excedente ao prazo de entrega/disponibilização, limitada a 2% (dois por cento) do valor da parcela inadimplida.

Parágrafo Terceiro - Além da multa moratória no parágrafo anterior, poderá ser aplicada pela inexecução total ou parcial do ajuste, multa compensatória correspondente a 20% (vinte por cento) do valor deste Contrato, fixada a critério da CONTRATANTE, em função da gravidade apurada.



Parágrafo Quarto - Pela rescisão do Contrato por iniciativa da CONTRATADA, sem justa causa, será aplicada, ainda, cláusula penal de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

Parágrafo Quinto - As multas e sanções, exceto a de mora, serão aplicadas após regular processo administrativo, garantido o contraditório e à ampla defesa, e a importância correspondente à multa deverá ser recolhida junto à Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 48 (quarenta e oito) horas ou será descontada das faturas a serem pagas.

Parágrafo Sexto - A CONTRATADA se obriga, com fulcro no artigo 416, parágrafo único, do Código Civil, a indenizar integralmente a CONTRATANTE, caso a multa compensatória e cláusula penal previstas nos parágrafos precedentes (Parágrafo Terceiro e Parágrafo Quarto retro) sejam insuficientes à recomposição integral do prejuízo.

Cláusula Décima-Quinta - DA GESTÃO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A gestão e acompanhamento do presente contato será realizada pela Sra. REGINA MARGARETH NOGUEIRA FERNANDES, casada, portador da Carteira de Identidade RG nº 3.386.684-4/SSP-PR e inscrito no CPF/MF nº 699.826.789-49, Secretária Municipal de Assistência Social, a qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da entrega e exercer em toda a sua plenitude e ação fiscalizadora de que trata a Lei nº 8.666/93, bem como a Lei Municipal nº 143/99.

Parágrafo Primeiro: A fiscalização que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório e na ocorrência desse, não implica em co-responsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes prepostos.

Parágrafo Segundo: O CONTRATANTE se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta do CONTRATADO.

Cláusula Décima-Sexta - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos deste Contrato reger-se-ão pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, pelo Decreto Federal nº 3.555, de 8 de Agosto de 2000, pelo Decreto Federal nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013, pela Lei Municipal nº 255, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, de 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, com alterações posteriores e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

Cláusula Décima-Sétima - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

Fica fazendo parte integrante deste instrumento de contrato, independentemente de transcrição, e para que produza todos os efeitos legais, principalmente a Ata da sessão pública de processamento do Pregão Presencial nº 047/2014 (PMRC), além dos atos convocatórios da licitação, proposta da CONTRATADA, bem como os demais documentos produzidos em função do processo licitatório referido.

Parágrafo Único: Serão incorporados a este Contrato, mediante Termo Aditivo, quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela CONTRATADA e eventuais alterações nos prazos de entrega e vigência, bem como eventuais acréscimos ou supressões das quantidades contratadas, dentro dos limites estabelecidos em Lei.

Cláusula Décima-Oitava - DA PUBLICAÇÃO

O presente instrumento será publicado em resumo, no Órgão Oficial do Município, consoante dispõe o Artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

Cláusula Décima-Nona - DO FORO



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ

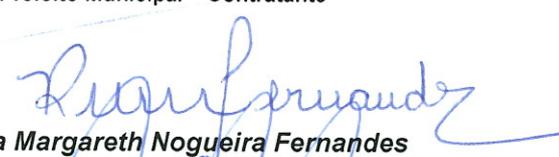


O foro do presente Contrato será o da Comarca de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução do presente Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e pactuados, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo arroladas, pela sua validade e eficácia jurídica.

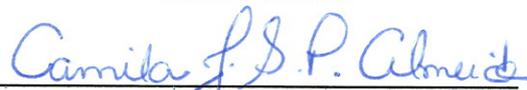
Ribeirão Claro-Pr, 20 de Junho de 2014.


Geraldo Maurício Araújo
Prefeito Municipal – Contratante


Regina Margareth Nogueira Fernandes
Secretário Municipal de Assistência Social – Contratante

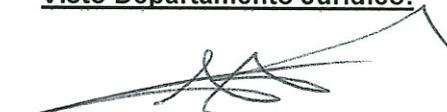

Nelson Junior Rossato
D'Mille Indústria e Comércio de Produtos Alimentícios LTDA - EPP – Contratada

Testemunhas:





Visto Departamento Jurídico:



**ANEXO V
FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 01/2014 - PSS**

Nº DA INSCRIÇÃO: 2014 DATA DA INSCRIÇÃO: / /

NOME DO CANDIDATO: _____ CPF: _____

RG: _____

DATA DE NASCIMENTO: / / SEXO: () FEMININO () MASCULINO IDADE: _____

CARGO A QUE DESEJA CONCORRER _____

ENDEREÇO (COMPLETO): _____

TELEFONES: RESIDENCIAL () _____ CELULAR () _____

E-MAIL: _____

DOCUMENTOS OBRIGATORIOS

COPIAS SIMPLIS	COPIAS AUTENTICADAS
Título de Eleitor e comprovante de votação	RG
Certificado de Reservista	Certidão de Nascimento/Casamento
CPF	Certidão de Nascimento de filhos menores de 21 (vinte e um) anos de idade
Carteira de vacinação dos filhos menores de 5 (cinco) anos de idade	Comprovante de conclusão de curso em Enfermagem - Cargo TÉCNICO EM ENFERMAGEM
Carteira de vacinação atualizada do candidato	Comprovante de conclusão de curso Técnico em Enfermagem - Cargo TÉCNICO EM ENFERMAGEM
FIST/PASEF	Comprovante de Registro no COREN e número
Comprovante de endereço atual	Comprovante de experiência em U.T.I. Adulto e/ou Infantil e/ou Neonatal
Declaração do subitem "II", item 1, Anexo	
2 (duas) fotos 3x4 recortes	

Assinatura do Responsável pela inscrição

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 01/2014 - PSS

Nº DA INSCRIÇÃO: 2014 DATA DA INSCRIÇÃO: / /

NOME DO CANDIDATO: _____ CPF: _____

DATA DE NASCIMENTO: / / SEXO: () FEMININO () MASCULINO IDADE: _____

CARGO A QUE DESEJA CONCORRER _____

Assinatura do Responsável pela inscrição

CONSORCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DO NORTE PIONEIRO - CISNORPI

CNPJ 00.476.812/0001-55
PORTARIA 47/2014

Dispõe sobre a nomeação e designação de Comissão do Processo Seletivo Simplificado nº 01/2014 e Banca Examinadora (Avaliadores) e dá outras providências.

A Diretora Administrativa do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Norte Pioneiro, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear e designar abaixo os membros da Comissão do Processo Seletivo Simplificado 01/2014 e os Avaliadores:

Nome	Função	RG
Carlos Eduardo de Oliveira	Presidente	3.244.045-7
LIAMARA HEVIA CORREA	Membro	7.767.559-2
Fernando de Brito Aires - CARGO PR 24748	Avaliador	10.981.821-9
JOSE FÁBIO GUARDADOR DE SOUZA - CARGO PR 22.243.646	Avaliador	1.243.231.529
Mariana Flávia Guedes Torres dos Santos - CARGO PR 21.069-4	Avaliador	3.262.901-9

Art. 2º A Banca Examinadora analisará os títulos, conforme disposições do Edital 01/2014 do respectivo PSS para provimento de cargo, por tempo determinado, destinados a Unidade de Terapia Intensiva Neonatal, no Hospital Regional do Norte Pioneiro, em Santo Antonio da Platina, Paraná, a ser realizado pelo CISNORPI.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua edição.

Jacareizinho, 23 de junho de 2014.

Luiz Fernando Dolenz
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO

RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O Presidente da Câmara Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, RATIFICA os atos de licitação, nomeado pela Portaria nº 002/2014 de 15 de janeiro de 2014 que declarou INEXIGIBILIDADE a licitação, com fundamento no "caput" do art. 25 da Lei nº 8.666/93, face ao disposto no Art. 25 da referida lei, vez que o processo se encontra devidamente instruído conforme segue:

INEXIGIBILIDADE nº 001/2014 - CMRC

Fornecedor	CNPJ/ME	Valor (R\$)
Governança Brasil S/A Tecnologia e Gestão em	00.165.960/0001-01	R\$ 16.836,00

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Orgão In.	Class. Orc.	Class. Econ.	Despesa	Fonte de Recurso
01	01.61.0103.1009.02.050	5390.39.03.00.00	520039.06.00.0	6601

Desc. da Fonte de Recurso	Desc. da Despesa	Valor da despesa
Manutenção da Câmara Municipal	Manutenção de Software	R\$ 16.836,00

Objeto
Contratação de licença de uso de software para contabilidade e recursos humanos.

Data
20/06/2014

Publique-se.
Ribeirão Claro, 20 de junho de 2014.

Carlos Henrique Molini
Presidente da Câmara Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ**

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 117/2014 - (PMRC)
PREGÃO PRESENCIAL 047/2014 (PMRC)**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PARANÁ - CNPJ/MF: 75.449.579/0001-73

CONTRATADA: IRMÃOS BECHARA LTDA - CNPJ/MF: 77.698.280/0001-88.

OBJETO: A aquisição de Kit's Alimentação, em atendimento a Política Nacional de Assistência Social com o Programa Benefícios Eventuais que têm caráter suplementar e provisório e são prestados aos cidadãos e às famílias em virtude de morte, nascimento, calamidade pública e situações de vulnerabilidade temporária; e de lanches para distribuição em cursos e oficinas que serão disponibilizadas pela municipalidade em atendimento a Política Nacional de Assistência Social, na sua demanda de qualificação profissional e crescimento pessoal, pela Secretaria Municipal de Assistência Social, por um período de 12 (doze) meses.

VALOR: R\$ 19.161,25 (Dezenove mil cento e sessenta e cinco reais e vinte e cinco centavos).

PAGAMENTO: em 15 (quinze) dias consecutivos, após realização dos serviços mediante apresentação de Nota Fiscal.

VIGÊNCIA: 20 de Junho de 2014 a 19 de Junho de 2015.

ASSINATURA: 20 de Junho de 2014.

FORO: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.

Ribeirão Claro, 20 de Junho de 2014.

Geraldo Maurício Araújo
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ
ESTADO DO PARANÁ**

PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Licitação Modalidade: Pregão Presencial SRP nº 018/2013; Procedimento Licitatório nº 020/2013; Ata de Registro de Preços nº 013/2013; OBJETO DA LICITAÇÃO: Aquisição de Gêneros Alimentícios, Material de Limpeza e Higiene, Copas e Cozinha destinados às Secretarias de Municipalidade. O órgão gerenciador comunica que a publicação dos preços registrados na Ata de Registro de Preços nº 013/2013 está disponível no site www.itambaraca.pr.gov.br (Licitações - Ata de Registro de Preços), conforme previsto no Edital e no Art. 15, § 2º da Lei nº 8.666/93. Itambaracá, 24 de junho de 2014.

AMARILDO TOSTES - Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ
ESTADO DO PARANÁ**

EXTRATO DE CONTRATO Nº 011/2014

CONTRATANTE: Município de Itambaracá - LICITAÇÃO/MODALIDADE/NÚMERO: Inexigibilidade nº 005/2014. CONTRATADA: Feriato, Feriato & Cia Ltda, CNPJ/MF sob nº 75.358.945/0001-89. OBJETO: Aquisição de Combustível (10.050 litros de Óleo Diesel), destinado a recuperação da trafegabilidade de várias Estradas Rurais, perfazendo um total de 13,10 Km, referente ao contrato, celebrado entre a SEAB e Município de Itambaracá. VALOR TOTAL: R\$ 26.029,50 (vinte e seis mil vinte e nove reais e cinquenta centavos). DATA DA ASSINATURA: 23 de Junho de 2014. PRAZO DE VIGÊNCIA: até 31 de dezembro de 2014. FORO: Comarca de Andaraí, Itambaracá Pr, 23 de junho de 2014.

Amarildo Tostes - Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ**

PORTARIA Nº 461/2014

O Prefeito Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Resolve

Art. 1º. Nomear, a partir de 23 de junho de 2014, nos termos da Lei Complementar nº 20/2009, de 31 de março de 2009, para exercer o cargo de Chefe do Departamento de Fiscalização, símbolo CC-06, de provimento em comissão, o Sr. Davi da Silva, portador da CIRG nº 10.332.219-7/PR.

Art. 2º. Para fins de cumprimento do disposto na Lei Municipal nº 837/2012, de 30.05.2012, que dispõe sobre vedações, para nomeações em cargos de provimento em comissão e funções de confiança, de servidor de que trata o caput do art. 1º, apresentará declaração atestando que não se enquadra nos termos da referida norma.

Art. 3º. Consoante redação do art. 1º da Lei Municipal nº 129/2005, de 31.01.2005, deverá obrigatoriamente o servidor de que trata o caput do art. 1º, para fins de exercício no respectivo cargo de provimento em comissão, apresentar certidão negativa de débitos para com o município de Ribeirão Claro.

Art. 4º. Publique-se e arquite-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 24 de junho de 2014.

GERALDO MAURÍCIO ARAUJO
PREFEITO MUNICIPAL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ**

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 118/2014 - (PMRC)
PREGÃO PRESENCIAL 047/2014 (PMRC)**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PARANÁ - CNPJ/MF: 75.449.579/0001-73

CONTRATADA: D'VILLE INDUSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA - EPP

CNPJ/MF: 12.148.000/01-12.

OBJETO: A aquisição de Kit's Alimentação, em atendimento a Política Nacional de Assistência Social com o Programa Benefícios Eventuais que têm caráter suplementar e provisório e são prestados aos cidadãos e às famílias em virtude de morte, nascimento, calamidade pública e situações de vulnerabilidade temporária; e de lanches para distribuição em cursos e oficinas que serão disponibilizadas pela municipalidade em atendimento a Política Nacional de Assistência Social, na sua demanda de qualificação profissional e crescimento pessoal, pela Secretaria Municipal de Assistência Social, por um período de 12 (doze) meses.

VALOR: R\$ 22.320,00 (vinte e dois mil trezentos e vinte reais).

PAGAMENTO: em 15 (quinze) dias consecutivos, após realização dos serviços mediante apresentação de Nota Fiscal.

VIGÊNCIA: 20 de Junho de 2014 a 19 de Junho de 2015.

ASSINATURA: 20 de Junho de 2014.

FORO: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.

Ribeirão Claro, 20 de Junho de 2014.

Geraldo Maurício Araújo
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ
ESTADO DO PARANÁ**

EXTRATO DE LICITAÇÃO Nº 009/2014

CONTRATANTE: Município de Itambaracá PR. CONTRATADO: Gazeta do Norte Pioneiro Ltda-ME, CNPJ: 20.221.265/0001-27. OBJETO: Contratação de Serviços de Jornal de Circulação mínima semanal, para publicação de atos oficiais do Município; DATA DA ASSINATURA: 24 de junho de 2014; PRAZO DE VIGÊNCIA: 23 de setembro de 2014; FORO: Comarca de Andaraí, Itambaracá Pr, 24 de junho de 2014.

Amarildo Tostes - Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ
ESTADO DO PARANÁ**

Licitação Modalidade: Inexigibilidade nº 002/2014 - Credenciamento nº 001/2014; Proc. Administrativo nº 018/2014; Objeto: CREDENCIAMENTO de Agricultor formal ou informal para aquisição de gêneros de alimentação familiar para alimentação escolar, para atendimento dos alunos da Rede Pública Municipal de Ensino. EXTRATO DE RESULTADO DE HABILITAÇÃO: O Município de Itambaracá, em cumprimento ao Artigo Art. 109, § 1º da Lei nº 8.666/93, torna público que as Pessoas Físicas: Kinus Otisuk Nouchi; Cleusa Aparecida Bernini; Helena Deblag; Maria Aparecida Bóulba de Paula; Maria Vilma Braga Candido; Takemitsu Mariz Aparecida Bóulba de Paula; Jair Vilma Braga Candido; Francisco Alves; Eliseu Ferreira; Jair da Silva; e Altton Cesar Tostes foram considerados habilitados para participar da licitação em epígrafe. Itambaracá Pr, 16 de junho de 2014.

AMARILDO TOSTES - Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE
Nº 030/2014 (PMRC)**

Objeto: Contratação de empresa para realização de apresentações artísticas do palco alternativo da FESCAFE.

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO

CNPJ: 75.449.579/0001-73

Contratado: RODRIGO ULTRAMARI MACHADO 31-4857-43993

CNPJ: 17.445.527/0001-22

Valor Total: R\$ 7.000,00 (sete mil reais)

Fundamento Legal: Artigo 25, Inciso III, da Lei 8.666/93.

Ribeirão Claro-PR, 20 de Junho de 2014.

Geraldo Maurício Araújo
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ**

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 119/2014 - (PMRC)
PREGÃO PRESENCIAL 010/2014 (PMRC)**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PARANÁ - CNPJ/MF: 75.449.579/0001-73

CONTRATADA: CONSTRUTORA BGO LTDA - CNPJ/MF: 18.766.456/0001-22.

OBJETO: A contratação de empresa especializada em construção civil para execução de alvarão em torno do alero sanitário localizado na Avenida Francisco Pinheiro Lopes, e no Jardim Ambiental Salomão Sogayar, neste município.

VALOR: R\$ 49.805,13 (Quarenta e nove mil oitocentos e cinco reais e treze centavos).

PAGAMENTO: em 15 (quinze) dias consecutivos, após realização dos serviços mediante apresentação de Nota Fiscal.

VIGÊNCIA: de Junho de 2014 a 12 de 12 de Setembro de 2014.

ASSINATURA: 13 de Junho de 2014.

FORO: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.

Ribeirão Claro, 13 de Junho de 2014.

Geraldo Maurício Araújo
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ
ESTADO DO PARANÁ**

EXTRATO DE LICITAÇÃO Nº 002/2014 - Credenciamento nº 001/2014; Proc. Administrativo nº 018/2014; Objeto: CREDENCIAMENTO de Agricultor formal ou informal para aquisição de gêneros de alimentação familiar para alimentação escolar, para atendimento dos alunos da Rede Pública Municipal de Ensino. EXTRATO DE RESULTADO DE PROPOSTA. Em cumprimento ao disposto no Art. 109, § 1º da Lei nº 8.666/93, torna-se público o resultado da licitação em epígrafe, cujo resultado dá-se da seguinte forma: Kinus Otisuk Nouchi classificada para o item 03; 04, 10, e 11; Cleusa Aparecida Bernini classificada para o item 03; Helena Deblag classificada para o item 18; Maria Aparecida Bóulba de Paula classificada para o item 15; Maria Vilma Braga Candido classificada para o item 16; Takemitsu Hashiguti classificada para o item 01, 14 e 20; Mariz Aparecida de Carmo classificada para o item 17; Sebastião Custódio Ramos classificada para os itens 06 e 08; Francisco Alves classificada para os itens 8 e 9; Eliseu Ferreira classificada para o item 7; Jair da Silva classificada para os itens 02, 03, 11, 13 e 19; e Altton Cesar Tostes, classificada para o item 12. Itambaracá, Pr, 16 de junho de 2014.

AMARILDO TOSTES - Prefeito Municipal

**MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK
ESTADO DO PARANÁ**

**EXTRATO DE CONTRATO
MAIRINCK-PARANÁ**

01.01 Contrato nº 382/2014 - GAZETA DO NORTE PIONEIRO, CNPJ: 20.221.265/0001-27 IE 906.840,12-08. Rua D. Fernando Taddy, nº 1064, Jacareizinho PR - O valor ajustado entre os CONTRATANTES, será de R\$ 1,37 (Um real e trinta e sete centavos) em cópia, num total de 30.000 (trinta mil) cópias, perfazendo o valor total de R\$ 41.100,00 (quarenta e um mil reais).

Objeto: contratação de empresa jornalística para a prestação de serviços de publicação de atos institucionais e oficiais do poder executivo e legislativo do Município de Conselheiro Mairinck para publicação diária (mínimo de 5 vezes por semana) dos atos oficiais do Município conforme exigência legal - artigo 52 da lei de Responsabilidade Fiscal e artigo 21 da Lei 8.666/93, por um período de 12 meses pelas condições do Edital Pregão Presencial nº 029/2014.

Prazo: 24/06/2014 até 24/06/2015

Luiz Carlos Sanches Bueno
Prefeito de Conselheiro Mairinck
Conselheiro Mairinck, 24 de Junho de 2014

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ
ESTADO DO PARANÁ**

PUBLICAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Licitação Modalidade: Pregão Presencial SRP nº 009/2014; Proc. Administrativo nº 017/2014; Objeto: Aquisição de fórmulas alimentares infantis, leite de soja e alimento de soja com sabor e Fraldas Geriátricas para Municípios carentes. O órgão gerenciador comunica que a publicação dos preços registrados na Ata de Registro de Preços nº 009/2014 está disponível no site www.itambaraca.pr.gov.br - Licitações, conforme previsto no Edital e no Art. 15, § 2º da Lei nº 8.666/93, Itambaracá, 23 de junho de 2014.

AMARILDO TOSTES - Prefeito Municipal

CONSORCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO - CISNORPI

CNPJ Nº 00.476.812/0001-55

**EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO
CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 100/2012**

LOCADOR: MARIO CLOVIS GASPAR, brasileiro, casado, inscrito no CPF 217.822.448-53.

OBJETO: Rescisão do Contrato de Locação nº 100/2012, de imóvel sito à Rua Paraná, nº 287, Centro, Jacareizinho/PR.

FORO: Comarca de Jacareizinho - Paraná

Jacareizinho, 24 de junho de 2014.

Luiz Fernando Dolenz
Presidente

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ**

EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 138/2013 - (PMRC)

PREGÃO PRESENCIAL Nº 049/2013 - (PMRC)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - ESTADO DO PARANÁ

CNPJ/MF: 75.449.579/0001-73

CONTRATADO: MUNIZ & FERNANDES LTDA - ME

CNPJ/MF: 03.919.932/0001-20

OBJETO: A aquisição de materiais e equipamentos ambulatórios, para uso no Centro Municipal de Saúde "Dr. Agnelo Marques de Souza" e pelas Equipes de Saúde da Família deste município.

PRAZO: 24 de Junho de 2014 a 23 de Setembro de 2014.

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 57, § 1º da Lei Federal 8.666/93.

ASSINATURA: 23 de Junho de 2014.

FORO: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.

Ribeirão Claro, 23 de Junho de 2014.

Geraldo Maurício Araújo
Prefeito Municipal